



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 04 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição N° 800

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (N° 001/2022)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS**

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 001/2022)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações do Município de Sapeaçu, designa pregoeiro oficial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações em vigor,

DECRETA:

**Art. 1º** – NOMEAR Comissão Permanente de Licitações (COPEL) no âmbito do Município de Sapeaçu, composta por cinco pessoas, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar e gerir toda a Licitação deste Município, inclusive também, nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitações.

**Art. 2º** – A COPEL terá duração de um ano, a contar da data deste Decreto, e será modificada obedecendo aos critérios legais da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria.

**Art. 3º** – Ficam nomeados os servidores para comporem a COPEL: I – Ariadna Souza Coelho Farias, II – Nilton Alves Amorim; III – Geisa Carvalho da Silva e, IV – Cristiane Cerqueira Santos.

**Art. 4º** – A Presidência caberá ao primeiro nomeado, na sua ausência ou impedimento, o segundo membro assumirá e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento de um titular, assumirá um suplente, que não poderá assumir a Presidência da COPEL.

**Art. 5º** – Fica designado o senhor Wellington Santos da Silva, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Sapeaçu, ficando os demais membros da COPEL como equipe de apoio.

**Art. 6º** – Na ausência do Pregoeiro Oficial, assume o Pregão a servidora: Ariadna Souza Coelho Farias ou Nilton Alves Amorim, podendo cada um deles atuar em conjunto ou individualmente a cada Pregão, atendendo as peculiaridades de cada objeto licitado.

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Art. 7º** – A COPEL e o Pregoeiro Oficial e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, demais cominações legais que tratem sobre o assunto e os Decretos do Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

**Art. 8º** – Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, que se encontra em andamento até a data de publicação deste Decreto, continuarão com seus membros e procedimentos até a sua finalização, que se dará quando da publicação da homologação e adjudicação do processo pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Os membros da COPEL aqui nomeados e o Pregoeiro Oficial farão parte da equipe de apoio desses processos em andamento.

**Art. 9º** – Revogam-se às disposições em contrário.

**Art. 10º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2022.

**George Vieira Góis**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136